



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 2 1

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **MARMORARIA MENDES LTDA.**, CNPJ nº 74.644.436/0001-50, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o nº 141.222, conforme Processo Administrativo nº 193/10-PMV, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno de formato regular, inicia-se no ponto nº 17 (antigo marco nº 01), distante 267,07 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março, situado no alinhamento da lateral direita da Avenida Isabel Ferreira Coelho, antiga Avenida Secundária do P.D.D.I., e segue em linha perpendicular a essa avenida numa extensão de 211,47 metros com rumo 26°28'12"SW, confrontando em 106,00 metros com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim e em 105,47 metros com a Área nº 01, do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto nº 04-A; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta 53,70 metros com rumo 64°33'12"SE confrontando com a Rua Carmelina Garcia, até encontrar o ponto nº 04-B; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta 22,85 metros com rumo 28°19'46"NE confrontando com a Área reservada ao SAAE, até encontrar o ponto nº 04-C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 6,30 metros com rumo 64°33'12"SE confrontando com a Área reservada ao SAAE, até encontrar o ponto nº 04-D; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta 192,07 metros com rumo 28°19'46"NE confrontando com a Área nº 03 do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto nº 17-A; desse ponto deflete à esquerda e segue 66,96 metros com rumo 67°58'48"NW até encontrar o ponto de partida, onde fecha o perímetro e encerra a área de 13.368,80 metros quadrados."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no “caput”, ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de junho de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO